



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.248

De 06 de maio de 2010

Autógrafo nº 118/10 – Projeto de Lei nº 084/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e do vale alimentação dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05 de maio de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a contar do dia 1º (primeiro) de maio de 2010, o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta.

Art. 2º Os valores do salário família e do salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º O índice de reajuste estabelecido por esta lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, às retribuições pecuniárias da função de confiança e da função atividade e aos vencimentos dos trabalhadores do Programa “Frentes da Cidadania”.

Art. 5º O valor mensal do Auxílio Alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2010, fica fixado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 6º Fica instituída a falta abonada, que consiste no direito de cada servidor público faltar 06 (seis) dias úteis, dentro do prazo de 12 (doze) meses, obedecidas as normas e limites a serem regulamentados por Decreto.

14:55 17/05/2010 00:51:53 PM/0010-00001 MUNICIPAL/00000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Fica desde já estabelecida a possibilidade de aplicar 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2011, a título de aumento real (reposição de perdas), observadas prioritariamente as receitas e despesas que deverão ser cumpridas no exercício financeiro seguinte, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As escalas de vencimentos serão fixadas por Decreto do Executivo.

Art. 9º O premio assiduidade constará do acordo coletivo por um período experimental de 90 dias, pago automaticamente na folha. Ao final desse período de experiência, será estudada a possibilidade de manter a incorporação em definitivo comparativa a média de ocorrência nos quatro meses anteriores a maio de 2010.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


DELORGES MANO
Secretário de Administração


ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda


RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC").